



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA N.º 2.994/2025

***“AUTORIZA A DOAÇÃO DA ÁREA QUE MENCIONA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 76, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e do art. 10 e seguintes, da Lei Municipal n.º 1.225/1991, à empresa RUI BERGAMO, inscrita no CNPJ sob n.º 24.943/0001-39, 06 (seis) lotes urbanos determinados sob n.ºs 01, 02, 03, 04, 23 e 24 da Quadra 138 C, da PCC, de propriedade do Município de Aquidauana, destinada à construção das futuras instalações da sede da referida empresa, devidamente matriculados sob n.º 13.596, do Cartório de Registro de Imóveis e de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutela, com as seguintes descrições e limites:

Lote: 01

DESCRIÇÃO:

Área de configuração geométrica retangular medindo 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua Projetada 1, por 28,75m (vinte e oito metros e setenta e cinco centímetros) da frente aos fundos em ambos os lados perfazendo uma área de 359,37 m² (trezentos e cinquenta e nove metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados).

O referido lote encontra-se no lado direito (par), da Rua Projetada 1, esquina com a Rua Francisco Vieira Coutinho.

NORTE: lado direito com a Rua Francisco Vieira Coutinho;

SUL: lado esquerdo com o lote 24;

LESTE: fundos com o lote 02;

OESTE: frente para a Rua Projetada 1.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Lote: 02

DESCRIÇÃO:

Área de configuração geométrica retangular medindo 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua Projetada 2, por 28,75m (vinte e oito metros e setenta e cinco centímetros) da frente aos fundos em ambos os lados perfazendo uma área de 359,37 m² (trezentos e cinquenta e nove metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados).

O referido lote encontra-se no lado esquerdo (ímpar), da Rua Projetada 2, esquina com a Rua Francisco Vieira Coutinho.

NORTE: lado esquerdo com a Rua Francisco Vieira Coutinho;

SUL: lado direito com o lote 03;

LESTE: frente para a Rua Projetada 2;

OESTE: fundos com o lote 01.

Lote: 03

DESCRIÇÃO:

Área de configuração geométrica retangular medindo 10,00m (dez metros) de frente para a Rua Projetada 2, por 28,75m (vinte e oito metros e setenta e cinco centímetros) da frente aos fundos em ambos os lados perfazendo uma área de 287,50 m² (duzentos e oitenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados).

O referido lote encontra-se no lado esquerdo (ímpar), da Rua Projetada 2, a 12,50m da Rua Francisco Vieira Coutinho.

NORTE: lado esquerdo com o lote 02;

SUL: lado direito com o lote 04;

LESTE: frente para a Rua Projetada 2;

OESTE: fundos com o lote 24.

Lote: 04

DESCRIÇÃO:

Área de configuração geométrica retangular medindo 10,00m (dez metros) de frente para a Rua Projetada 2, por 28,75m (vinte e oito metros e setenta e cinco centímetros) da frente aos fundos em ambos os lados perfazendo uma área de 287,50 m² (duzentos e oitenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados).

O referido lote encontra-se no lado esquerdo (ímpar), da Rua Projetada 2, a 22,50m da Rua Francisco Vieira Coutinho.

NORTE: lado esquerdo com o lote 03;

SUL: lado direito com o lote 05;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LESTE: frente para a Rua Projetada 2;
OESTE: fundos com o lote 23.

Lote: 23

DESCRIÇÃO:

Área de configuração geométrica retangular medindo 10,00m (dez metros) de frente para a Rua Projetada 2, por 28,75m (vinte e oito metros e setenta e cinco centímetros) da frente aos fundos em ambos os lados perfazendo uma área de 287,50 m² (duzentos e oitenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados).

O referido lote encontra-se no lado direito (par), da Rua Projetada 1, a 22,50m da Rua Francisco Vieira Coutinho.

NORTE: lado direito com o lote 24;
SUL: lado esquerdo com o lote 22;
LESTE: fundos com o lote 04;
OESTE: frente para a Rua Projetada 1.

Lote: 24

DESCRIÇÃO:

Área de configuração geométrica retangular medindo 10,00m (dez metros) de frente para a Rua Projetada 2, por 28,75m (vinte e oito metros e setenta e cinco centímetros) da frente aos fundos em ambos os lados perfazendo uma área de 287,50 m² (duzentos e oitenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados).

O referido lote encontra-se no lado direito (par), da Rua Projetada 1, a 12,50m da Rua Francisco Vieira Coutinho.

NORTE: lado direito com o lote 01;
SUL: lado esquerdo com o lote 23;
LESTE: fundos com o lote 03;
OESTE: frente para a Rua Projetada 1.

Art. 2.º - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, tendo em vista a existência de relevante interesse público social e de ser feita com encargo.

Art. 3.º - Esta Lei será automaticamente revogada, sem ônus para o Município, e com reversão ao patrimônio municipal da área referida, independentemente de aviso ou notificação judicial, se no prazo de 02(dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei, não for construída as instalações da sede da empresa RUI BERGAMO/ AUTO FOSSA LIG LIMP.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 4.º - A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado exclusivamente para fins comerciais, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 10 (dez) anos de sua aquisição.

Art. 5.º - No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e ao prazo referidos nos art. 3.º e 4.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6.º - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

Art.7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 06 DE JUNHO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

